

**NORMA DE PROCEDIMENTO – SEFAZ Nº 007**

Tema:	Cobrança de ICMS Declarado e Não Recolhido		
Emitente:	Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ		
Sistema	Não Aplicável	Código:	N/A
Versão:	1	Aprovação:	Portaria nº 39-S/2018
		Vigência:	30/04/2018

1. OBJETIVO

Controlar as divergências/diferenças entre valores escriturados e recolhidos.

2. ABRANGÊNCIA

2.1 Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 Lei Complementar nº 225, de 08/01/2002.

3.2 Decreto nº 1090-R, de 25/10/2002.

3.3 Lei Complementar nº 776, de 16/04/2014.

3.4 Decreto nº 2588-R, de 23/09/2010.

4. SIGLAS

4.1 AGF – Arquivo Geral da SEFAZ.

4.2 AR – Aviso de Recebimento.

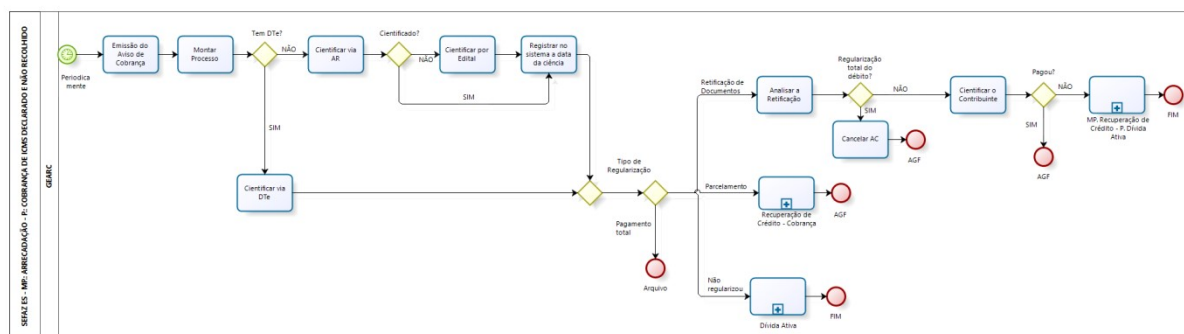
4.3 DTe – Domicílio Tributário Eletrônico.

5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

5.1 Gerência de Arrecadação e Cadastro – GEARC.



NORMA DE PROCEDIMENTO – SEFAZ Nº 007

6. PROCEDIMENTOS**6.1 Fluxos de Procedimentos****6.1.1 Arrecadação - Cobrança de ICMS Declarado e Não Recolhido**

bizagi

6.2 Diretrizes Gerais

- 6.2.1** A GEARC, periodicamente, seleciona informações, gera relatório verificando se há divergências entre valores escriturados e recolhidos.
- 6.2.2** Essas divergências poderão ser disponibilizadas ao contribuinte na Agência Virtual, na opção Cooperação Fiscal.
- 6.2.3** Mantendo-se a divergência, será emitido um Aviso de Cobrança – AC, formalizando-se um processo.
- 6.2.4** Via de regra, o contribuinte será intimado via DT-e.
- 6.2.5** Aguarda o pagamento total, o parcelamento ou a retificação dos documentos.
- 6.2.6** Caso o contribuinte não tenha regularizado o débito, o processo é enviado para Dívida Ativa.
- 6.2.7** Caso o contribuinte tenha regularizado totalmente o débito, o processo será enviado para o AGF.
- 6.2.8** Caso o contribuinte efetue a retificação de seus documentos, será feita análise e:
- 6.2.8.1** Caso a divergência tenha sido totalmente sanada, o Aviso de Cobrança será cancelado e o processo enviado para o AGF.

**NORMA DE PROCEDIMENTO – SEFAZ Nº 007**

6.2.8.2 Caso a divergência não tenha sido totalmente sanada, o contribuinte será cientificado novamente a recolher o débito. Recolhendo, o processo irá para o AGF, caso contrário, para Dívida Ativa.

6.2.9 Caso o contribuinte parcele seu débito, o processo é encaminhado para o setor de Cobrança.

7. ASSINATURAS

EQUIPE DE ELABORAÇÃO	
Maria Elizabeth Pitanga Costa Seccadio Subgerente da SUDOR	Marta Gonçalves Achiamé Supervisor de Área Fazendária
Eduardo Pereira de Carvalho Supervisor de Área Fazendária	Eliane Canal Leite da Silva Coordenadora de Projetos
APROVAÇÃO:	
Bruno Funchal Secretário de Estado da Fazenda	Aprovado em 30/04/2018